

**Contrato Prestação de Serviços FMS nº. 008 / 2016**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Alto Paraíso de Goiás, e **EDILENE SANTOS TAVARES 05917889180**, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro (a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretario de Saúde e Saneamento, Sr **ALEXANDRE LOPES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, RG 917.675 - SSP/DF e CPF 352.268.541 - 53, doravante denominado simplesmente **FUNDO** e de outro lado **EDILENE SANTOS TAVARES 05917889180**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.105.444/0001-24**, situada à **RUA DOZE DE DEZEMBRO Nº. 11, QD 40 LT 11 - PARAISINHO - ALTO PARAISO DE GOIÁS-GO**, CEP nº 73.770-000, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **EDILENE SANTOS TAVARES**, portador(a), RG nº **6.349.670 SSP/GO**, inscrito no CPF sob o nº **059.178.891-80**, residente e domiciliado(a) à **RUA DOZE DE DEZEMBRO Nº. 11, QD 40 LT 11 - PARAISINHO**, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**EMBASAMENTO JURIDICO**

O presente contrato se embasa na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, e tudo mais o que couber da legislação aplicável à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **APOIO AS AÇÕES NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I**, e (outros se necessários).

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)**

O prazo para execução dos serviços descritos na cláusula 1ª tem por inicio a data de 01/02/2016 findando-se em 31/12/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

Pelos serviços contratados, pagara o **CONTRATANTE**, ao **CONTRATADO**, o valor estimado de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

### CLÁUSULA QUARTA (O CONTRATANTE) deverá

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços
- b) Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, em conformidade com as cláusulas Quinta e Sexta:
- c) Remeter advertência ao **CONTRATO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.
- d) Indicar servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATO**.

### CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO)

O **CONTRATO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações decorrentes no presente contrato.

**SUBCLÁUSULA 2ª** – O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

Não será permitida a subcontratação de serviços.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.301.0210.2-030.3.3.90.39.00.00.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

Pelo descumprimento total ou parcial das condições prevista no contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabível.

### CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA


Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

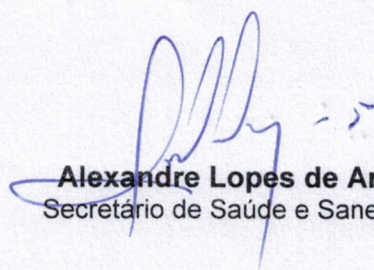
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FÓRO)**

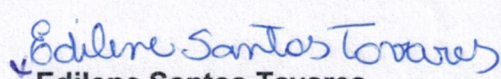
Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – GO, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no presente Contrato de Prestação de Serviços.

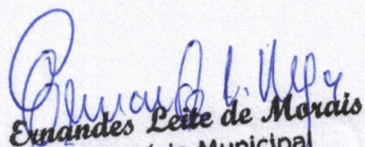
Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados do seu objeto de mister.

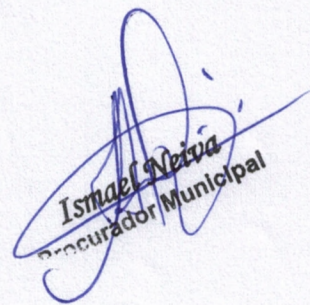
Alto Paraíso de Goiás, 01 de fevereiro de 2016.

  
**Álan Gonçalves Barbosa**  
Prefeito Municipal

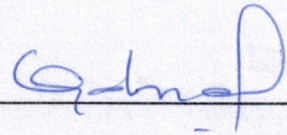
  
**Alexandre Lopes de Araújo**  
Secretário de Saúde e Saneamento

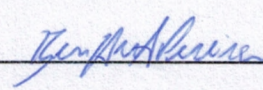
  
**Edilene Santos Tavares**  
Contratado

  
**Euzandes Leite de Morais**  
Secretário Municipal  
de Controle Interno  
Portaria nº 4197 / 2015

  
**Ismael Neiva**  
Procurador Municipal

**Testemunhas:**

1ª. Nome: Genilda Cabral ass.:   
CPF: 768 720 091 87

2ª. Nome: Ben Hur Araújo Alves Pereira ass.:   
CPF: 379 944 878 07



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDILENE SANTOS TAVARES 05917889180**  
**CNPJ: 22.105.444/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:09:49 do dia 01/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2016.

Código de controle da certidão: **454A.9F55.F8AD.BDC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 13953499**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

CNPJ

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**22.105.444/0001-24**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos c  
IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e  
constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso II  
do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida  
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.559.135.862**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 FEVEREIRO DE 2016**

**HORA: 16:11:08**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDILENE SANTOS TAVARES 05917889180 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.105.444/0001-24

Certidão n°: 14386211/2016

Expedição: 01/02/2016, às 16:56:43

Validade: 29/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDILENE SANTOS TAVARES 05917889180 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.105.444/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ajuda[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

## :: Situação de Regularidade do Empregador

**Inscrição (CNPJ ou CEI):** 22105444/0001-24

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa. Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

## Estado de Goiás

### ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO infra assinado, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Inscrição Municipal nº 140002001693 desta Prefeitura, concede o presente **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** ao licenciado abaixo, inscrito no C.C.M. sob o nº 01693, a exercer a sua atividade, no período de 25/01/2016 À 31/12/2016, enquanto satisfizer as exigências pertinentes.

#### INFORMAÇÕES DO LICENCIADO:

1º - Nome ou Razão Social: EDILENE SANTOS TAVARES 05917889180	2º - Início das Atividades: 24/03/2015
3º - Nome de Fantasia: EDILENE	4º - CNPJ/CPF: 22.105.444/0001-24
5º - Endereço: RUA 12 DE DEZEMBRO QD. 40 LT. 11 - PARAISINHO	6º - Ramo: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS
7º - Atividade Principal: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.	
8º - Atividade(s) Secundária(s): NÃO INFORMADA	
9º - Responsável pela Firma: EDILENE SANTOS TAVARES	10º - Horário:
11 - Exigências Especiais: Cumprir normas de higiene, segurança e respeito à ordem e tranquilidade pública não proporcionando nem permitindo barulho que perturbe o sossego dos vizinhos sob pena de aplicação de multa, fechando o estabelecimento, nos termos da legislação municipal.	
12 - Outras Exigências: VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
13 - Observação:	

Alto Paraíso de Goiás-GO, 25/01/2016

Adm. **Martinho Mendes da Silva**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Alan Gonçalves Barbosa**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO em exercício